



LEIS ORDINÁRIAS

**LEIS COMPLEMENTARES**

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL



DECRETOS

[Compilado](#)[Voltar](#)

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.154, DE 29 DE JULHO DE 2016

Institui a campanha de combate às drogas nas escolas públicas e privadas do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha de combate às drogas na rede pública e privada de ensino do Estado, preferencialmente, a ser desenvolvida na semana do dia 26 de junho, data internacionalmente formalizada pela Organização das Nações Unidas - ONU, como o dia internacional de combate as drogas.

Art. 2º São objetivos da campanha de combate às drogas na rede pública e escolas públicas e privadas de ensino:

- I - veicular informação e promover discussões sobre os riscos do uso de drogas lícitas e ilícitas;
- II - difundir boas práticas tendentes à redução da oferta, da demanda e dos danos relacionados ao consumo de drogas lícitas e ilícitas, bem como as relativas ao tratamento e recuperação dos usuários de drogas;
- III - conscientizar os alunos acerca dos prejuízos e custos sociais representados pelo uso de drogas lícitas e ilícitas;
- IV- divulgar iniciativas, ações e campanhas de prevenção do uso de drogas lícitas e ilícitas;
- V- acolher e encaminhar os usuários de drogas para tratamento e recuperação, priorizando sua reinserção psicossocial e ocupacional; e
- VI - orientar os alunos sobre as infrações penais relacionadas às drogas lícitas e ilícitas.

Art. 3º A campanha contará com a participação de educadores, facultando-se o convite a membros de organizações públicas ou privadas, profissionais e independentes que defendam a prevenção, combate e o tratamento contra o álcool, o tabaco e outras drogas lícitas e ilícitas.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria dos órgãos e entidades envolvidos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 29 de julho de 2016, 128º da República, 114º do Tratado de Petrópolis e 55º do Estado do Acre.

Tião Viana

Governador do Estado do Acre





[LEIS ORDINÁRIAS](#)



[LEIS COMPLEMENTARES](#)



[CONSTITUIÇÃO ESTADUAL](#)



[DECRETOS](#)



[Governo do Estado do Acre](#)

[Secretaria de Estado da Casa Civil](#)

[Diário Oficial do Estado do Acre](#)

[Assembleia Legislativa do Estado do Acre](#)

[Perguntas Frequentes](#)

[Reporte um erro](#)

[Fale Conosco](#)

[Mapa do Site](#)

[Procuradoria Geral do Estado do Acre](#)

[Ministério Público do Estado do Acre](#)

[Defensoria Pública do Estado do Acre](#)

[Ministério Público de Contas do Acre](#)

[Tribunal de Contas do Estado do Acre](#)

Secretaria de Estado da Casa Civil | CASA CIVIL
Av. Brasil, 307-447 - Centro, Rio Branco - AC

2023 Governo do Estado do Acre
Copyright Todos os direitos reservados

Secretaria de Estado da Casa Civil
Departamento de Tecnologia da Informação

